



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 481
Decisão da CEECA	Nº 400/2018	
Referência	Processo nº 1077769/2017	
Interessado	ORLANDO CABRAL DE GOIS FILHO	

EMENTA: Aprova o **INDEFERINDO** do cancelamento da ART PB20160090379 do profissional Engenheiro Civil ORLANDO CABRAL DE GOIS FILHO, por não se enquadrar nos itens I e II do art. 21, da Resolução 1025/09 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **481**, apreciando o Processo nº **1077769/2017**, em que o Engenheiro Civil ORLANDO CABRAL DE GOIS FILHO, Crea-PB nº 050.514.315-1 solicita o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART PB20160090379, devido a obra ser construída em outra localidade (Poçinhos – PB) e a empresa não disponibilizar os custos de deslocamento, estadia, alimentação bem como os salários referentes ao contrato registrado no Crea, tornando impossível o acompanhamento da referida obra bem como a aplicação das especificações técnicas propostas, e; **considerando** que foi realizada diligência no local previsto para a obra/serviço solicitando informação sobre a posição atual e se há profissional/ empresa e ART, conforme estabelece o § 1º do Art. 23 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, in verbis: “§ 1º *Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso*”; **considerando** a realização de fiscalização in-loco, o Agente Fiscal deste Conselho informou que “*não foi possível localizar tal edificação. Como também em contato com o Engenheiro o mesmo não soube informa a localização da Construção e não conseguimos contato com o proprietário da empresa em Campina Grande*”; **considerando** que em 03 de maio de 2018 o Agente Fiscal deste Conselho descreveu que: “Em viagem do agente fiscal JOILDO (mat. 202) foi visitado o local da construção indicado na ART sendo verificado que as duas unidades habitacionais já estavam concluídas (sem trabalhadores na obra). Foi entrado em contato com o Engenheiro ORLANDO CABRAL e comunicado tal fato como também que anova sede da construtora não foi localizada.”; **considerando** que os motivos de cancelamento da ART de que trata o Art. 25 ocorrerá quando I) nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou; II) O contrato não for executado; **considerando** que o caso em tela não atende ao critério estabelecido na Resolução 1005/09 do Confea, já que o contrato foi executado conforme atestado pelo fiscal Joildo no processo; **considerando** que os motivos alegados pelo profissional para cancelar a ART já com a obra concluída, deve ser resolvido em outra esfera diferente do Crea com o cancelamento da ART, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERINDO** do cancelamento da ART PB20160090379 do profissional Engenheiro Civil ORLANDO CABRAL DE GOIS FILHO, por não se enquadrar nos itens I e II do art. 21, da Resolução 1025/09 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE), Evelyne Emanueele P. Lima (UNIPÊ), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de junho de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)